



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.127, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui a Política Municipal de Agroecologia e
Produção Orgânica de Montanha/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições previstas na lei nº 905/2015, de 22 de julho de 2015, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Montanha aprovou e eu sanciono a presente Lei que institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Montanha/ES.

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Montanha – POMAPO/MONT, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Município de Montanha.

§1º. Para os fins desta Lei, a agroecologia compreende o campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais.

§2º. Para fins desta Lei, a agroecologia vai além dos aspectos tecnológicos ou agrônômicos, ela envolve a economia, a sociedade, o meio ambiente, a cultura, a política, a ética da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

Art. 2º. A POMAPO/MONT será implementada pelo município em regime de cooperação com a União, Estado, as organizações da sociedade civil e entidades privadas, no âmbito da política federal, estadual, municipal de desenvolvimento agrícola.

Art. 3º. As ações da POMAPO/MONT serão destinadas prioritariamente aos agricultores familiares, aos agricultores urbanos e aos povos e comunidades tradicionais, interessados em adotar as práticas agroecológicas, a que estão em processo de transição.

Art. 4. Para fins desta Lei, entende-se por:

- I. Agricultor familiar - aquele definido nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- II. Povos e comunidades tradicionais - aqueles definidos nos termos do inciso I do art. 3º do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.
- III. Produção orgânica - aquela oriunda de sistema orgânico de produção definido nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- IV. Sociobiodiversidade - a relação entre a diversidade biológica, os sistemas agrícolas tradicionais e o uso e o manejo dos bens naturais vinculados ao conhecimento e à cultura dos agricultores, englobando produtos, saberes, hábitos e tradições de um determinado lugar ou território;
- V. Transição agroecológica - o processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas convencionais a que se refere o inciso IV do art. 2º do Decreto Federal nº 7.794, de 20 de agosto de 2012.

Art. 5º. São diretrizes da POMAPO/MONT:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

- I. A promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável em consonância com as demais ações de desenvolvimento agrícola Nacional, Estadual e Municipal;
- II. A conservação dos ecossistemas naturais, a regeneração dos ecossistemas modificados e a promoção dos agroecossistemas sustentáveis;
- III. A implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica;
- IV. A estruturação de circuitos de produção, distribuição, comercialização e consumo de produtos agro ecológicos, orgânicos e em transição agro ecológica, que aperfeiçoem as funções econômica, social e ambiental da agricultura e do extrativismo florestal, respeitando-se as tradições culturais;
- V. O estímulo às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais, especialmente àquelas que envolvam o manejo de espécies nativas, raças e variedades locais, tradicionais e crioulas;
- VI. O fortalecimento dos agricultores na gestão e na conservação dos bens naturais com vistas à manutenção da sociobiodiversidade, respeitados os ciclos de renovação do meio ambiente;
- VII. O incentivo à implementação da perspectiva agroecológica nas instituições de ensino, pesquisa e Assistência Técnica e Extensão Rural Federal, Estadual e Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- V. Fomentar e incentivar a inserção do estudo da educação ambiental, reforma agrária e agroecologia nos planos de formação dos estudantes da rede municipal de ensino.
- VI. Fomentar a pesquisa participativa e de ATER, estatais e não estatais, com base na agroecologia;
- VII. Fomentar a inserção da abordagem agroecológica e da pedagogia da alternância nos diferentes níveis incluindo a formação e a capacitação dos profissionais envolvidos através de formação inicial e continuada sobre agroecologia;
- VIII. Assegurar a participação das organizações da sociedade civil na elaboração na gestão de programas e projetos de pesquisa, ensino e assistência técnica e extensão rural - ATER em agroecologia, produção orgânica e transição agroecológica;
- IX. Fomentar a construção e o desenvolvimento de redes de assistência técnica e extensão rural - ATER especializadas em agroecologia;
- X. Estruturar um sistema de informações sobre a produção agroecológica, orgânica e em transição agroecológica;
- XI. Fortalecer as associações de agricultores do município de Montanha;
- XII. Fortalecer e consolidar os serviços de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural) gratuitos, não estatais e executados pelas organizações da sociedade civil.
- XIII. Estimular a criação de feiras agroecológicas nos bairros da sede do município e nos Distritos.
- XIV. Realizar convênios com os cursos técnicos e universitários para desenvolver a agroecologia no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

XV. Auxiliar o produtor agroecológico para que ele consiga os incentivos fiscais.

Art. 7º. São instrumentos da POMAPO/MONT, entre outros:

- I. O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Montanha - POMAPO/MONT;
- II. Parcerias com as universidades para a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;
- III. O incentivo à formação profissional e a educação do campo em agroecologia;
- IV. As compras governamentais de gêneros alimentícios agroecológicos ou orgânicos a nível federal, estadual e municipal, conforme ditames da Lei 11.947/16 e Resolução nº 38 FNDE;
- V. O Comitê Gestor Municipal de Agroecologia.
- VI. O FMPOA - Fundo Municipal de Produção Orgânica e Agroecológica a ser criado.
- VII. O FMPOA será formado por representantes das seguintes instituições: IFES, EFAV, Secretaria Municipal de Agricultura, MPA, MST, Banco do Nordeste, Incaper e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único: O POMAPO/MONT conterà, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta Lei:

- I. diagnóstico;
- II. estratégias e objetivos;
- III. programas, projetos e ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

- IV. indicadores, metas e prazos;
- V. monitoramento e avaliação.

Art. 8º. A POMAPO/MONT será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

Art. 9º. O acompanhamento e a participação social na POMAPO/MONT se darão no âmbito do Comitê Gestor Municipal de Agroecologia.

Art. 10. Os projetos agroecológicos terão prioridades sobre os demais para acompanhamento e liberação de recursos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha/ES, 19 de dezembro de 2022.

André dos Santos Sampaio
Prefeito Municipal